CONTRATO N.º 002/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 135/2025
Pregão Eletrônico N.º 075/2025
Lote II

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PADRE MARCOS – PI E A EMPRESA JOZENILDA HENRIQUE DA SILVA LTDA, PARA O FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS.

O MUNICÍPIO DE PADRE MARCOS – PI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº **06.553.788/0001-40**, com sede na Rua Anfrísio Macedo, nº 150, Bairro Centro, Padre Marcos – PI, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Sra. **Wiliane Kelly da Silva**, doravante denominado **CONTRATANTE**; e, de outro lado, a empresa **JOZENILDA HENRIQUE DA SILVA LTDA (Posto de Gasolina AG2)**, estabelecida na Rua Projetada, nº 150, Lote 1112, Quadra 111, Loteamento Nossa Senhora dos Remédios, Bairro Catavento, Picos – PI, inscrita no CNPJ sob o nº **14.288.436/0002-13**, neste ato representada por sua **sócia administradora**, a Sra. **Jozenilda Henrique da Silva**, portadora do CPF nº **322.217.048-78**, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, com fundamento no **Processo Administrativo nº 135/2025**, no **Pregão Eletrônico nº 075/2025** e na **Lei Federal nº 14.133/2021**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa para fornecimento, sob demanda, de líquidos combustíveis derivados de petróleo, destinados ao abastecimento de veículos, máquinas e equipamentos da Prefeitura Municipal, Secretarias e Fundos do Município de Padre Marcos – PI, para o exercício de 2026, conforme especificações constantes no Anexo I – Termo de Referência.

1.2. No ANEXO I, segue a planilha descritiva referente a este objeto.
1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
1.3.1. O Termo de Referência;
1.3.2. O Edital da Licitação;
1.3.3. A Proposta do contratado;
1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. A vigência da presente contratação estende-se até 31 (trinta e um) de dezembro de 2026, contada a partir da assinatura do contrato, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

JOZENILDA HENRIQUE DA SILVA:32221704878

2.2. Esse prazo poderá ser prorrogado, nos termos dos arts. 106 e 107 da referida lei, mediante justificativa devidamente fundamentada e formalização por termo aditivo, desde que demonstrado o interesse público, mantidas as condições pactuadas, ressalvadas as providências cabíveis nos casos de culpa da Contratada, conforme previsto neste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 25% do valor total do contrato, nas seguintes condições:

4.1.1. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação.

4.1.2. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.2. A subcontratação depende de autorização prévia e por escrito do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

4.3. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total do presente contrato é de **R$ 617.050,00 (seiscentos e dezessete mil e cinquenta reais),** conforme proposta apresentada pela Contratada e aprovada pela Administração.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais,

JOZENILDA HENRIQUE DA SILVA:32221704878
Assinado digitalmente por JOZENILDA HENRIQUE DA SILVA:32221704878 ...

trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor contratado é global, podendo ser ajustado em decorrência de acréscimos ou supressões formalmente autorizados. Os pagamentos devidos à Contratada serão apurados com base nos quantitativos efetivamente executados e atestados pela fiscalização.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento à contratada e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e reajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice usado pela autoridade competente, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

JOZENILDA HENRIQUE DA SILVA:32221704878
Assinado digitalmente por JOZENILDA HENRIQUE DA SILVA:32221704878
ND: CN=BR, OU=ICP-Brasil, OU=08714927000169, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=ESMERALDA, OU=videoconferencia, CN=JOZENILDA HENRIQUE DA SILVA:32221704878
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.12.17 19:21:02-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.4.0

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar a Procuradoria Jurídica do Município, ou o órgão de assessoria jurídica competente, para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Contratada;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, me- ramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.11. A Administração terá o prazo de 30 dias úteis a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.12. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 20 dias úteis.

8.13. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por

JOZENILDA HENRIQUE DA SILVA:32217048 78
Assinado digitalmente por JOZENILDA HENRIQUE DA SILVA:32217048 78
ND: CN=BR, OU=ICP-Brasil, OU=08719270000139, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=EM BRANCO, OU=videoconferencia, CN=JOZENILDA HENRIQUE DA SILVA:32217048 78
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.12.17 19:21:03-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.4.0

qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto ou representante legal aceito pela Administração para representá-la durante a execução do contrato, prestando esclarecimentos e atendendo às solicitações do Contratante;

9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.5. Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, o fornecimento ou os produtos nos quais se verifiquem vícios, defeitos, irregularidades ou desconformidades em relação às especificações contratuais ou aos materiais empregado;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que

JOZENILDA HENRIQUE DA SILVA:32221704878

comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

JOZENILDA HENRIQUE DA SILVA:32221704878
Assinado digitalmente por JOZENILDA HENRIQUE DA SILVA:32221704878
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=08714927000100, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=EM BRANCO, OU=videoconferência, CN=JOZENILDA HENRIQUE DA SILVA:32221704878
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.12.17 18:21:02-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.4.0

9.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

10. CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

JOZENILDA HENRIQUE DA SILVA:32221704878

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV. Multa:

1 - moratória de 5% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 90 dias;

2 - compensatória de 40% sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

JOZENILDA HENRIQUE DA SILVA:32221704878
Assinado digitalmente por JOZENILDA HENRIQUE DA SILVA:32221704878
ND: CHBR, CHICP-Brasil, OU=08714827000158, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=EM BRANCO, OU=videoconferencia, CN=JOZENILDA HENRIQUE DA SILVA:32221704878
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.12.17 18:21:02-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.4.0

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

JOZENILDA HENRIQUE DA SILVA:32221704878

11.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

11.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

11.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.5.3. Indenizações e multas.

11.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge,

JOZENILDA HENRIQUE DA SILVA:32217948 78

companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021)

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral Municipal deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

12.1.1. Gestão/Unidade: **Prefeitura Municipal de Padre Marcos**

12.1.2. Fonte de Recursos: **Recursos Próprios (500) e outros**

12.1.3. Elemento de Despesa: **3.3.90.30.00 – Material de Consumo.**

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais observarão a disciplina dos arts. 124 a 132 da Lei nº 14.133/2021.

14.2. O **Contratado** será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários:

- a) até **25 % (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do contrato, quando se tratar de obra nova, serviço ou compra em geral;
- b) até **50 % (cinquenta por cento)** do valor inicial atualizado, quando se tratar de **reforma de edifício ou de equipamento**, nos termos do art. 125, caput, parte final, da Lei nº 14.133/2021.

Percentuais superiores somente poderão ser pactuados mediante acordo entre as partes, devidamente justificado e formalizado.

14.3. As alterações contratuais deverão ser formalizadas por **termo aditivo**, precedido de manifestação da consultoria jurídica do Contratante, salvo em caso de justificável necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo ocorrerá no prazo máximo de **1 (um) mês**, conforme art. 132 da Lei nº 14.133/2021.

JOZENILDA HENRIQUE DA SILVA:32221704878
Assinado digitalmente por JOZENILDA HENRIQUE DA SILVA:32221704878
ND: CN=BR, OU=ICP-Brasil, OU=08716027000109, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=EM BRANCO, OU=Videoconferencia, CN=JOZENILDA HENRIQUE DA SILVA:32221704878
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.12.17 16:21:02-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.4.0

14.4. Ajustes que não caracterizem alteração do contrato poderão ser registrados por **apostila**, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, exceto caso seja dispensável por força de lei, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO (art. 92, §1º)

16.1. Fica eleito o Foro da Justiça Comum de Padre Marcos – PI, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Padre Marcos – PI, 02 de janeiro de 2026.

WILIANE KELLY DA SILVA:36733638835 Assinado de forma digital por WILIANE KELLY DA SILVA:36733638835

WILIANE KELLY DA SILVA
Prefeita Municipal
CPF nº 367.336.388-35
Contratante

JOZENILDA HENRIQUE DA SILVA:32221704878 Assinado digitalmente por JOZENILDA HENRIQUE DA SILVA:32221704878
NB: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=08714927000103, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=(EM BRANCO), OU=videoconferencia, CN=JOZENILDA HENRIQUE DA SILVA:32221704878
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.12.17 18:21:45-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.4.0

JOZENILDA HENRIQUE DA SILVA
Sócia Administradora
CPF nº 322.217.048-78
Contratada

TESTEMUNHAS:

1. **Nome:** Irací Helena da Conceição
   CPF: 352 270 793 15
2. **Nome:** Janete Matildes da Silva
   CPF: 034.459.023-21

FICHA TECNICA

PLANILHA DE QUANTITATIVO E CUSTO ESTIMADO:

LOTE II

NUMERO DO EDITAL: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 075/2025 **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº135/2025**						
ÓRGÃO COMPRADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE PADRE MARCOS/PIAUÍ						
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UND**	**QUANT.**	**MARCA/FABRICANTE**	**VALOR UNIT.**	**VALOR TOTAL**
01	**Óleo Diesel Comum BS500**, utilização Automotiva, de acordo com a legislação vigente da ANP.	Litro	46.000	PETROBAHIA S/A CNPJ: 01.125.282/0007-01	R$5,76 (cinco reais e setenta e seis centavos)	R$264.960,00 (Duzentos e sessenta e quatro mil e novecentos e sessenta reais)
02	**Óleo Diesel S10**, utilização Automotiva, de acordo com a legislação vigente da ANP.	Litro	32.000	PETROBAHIA S/A CNPJ: 01.125.282/0007-01	R$5,75 (cinco reais e setenta cinco centavos)	R$184.000,00 (Cento e oitenta e quatro mil reais)
03	**Gasolina Comum** automotiva, de acordo com a legislação vigente contida no regulamento técnico ANP 06/99 e Portaria 197/99	Litro	30.000	PETROBAHIA S/A CNPJ: 01.125.282/0007-01	R$5,603 (cinco reais e sessenta centavos e três milesimo)	R$168.090,00 (Cento e sessenta e oito mil e noventa reais)
	Total Estimado					**R$617.050,00 (Seiscentos e dezessete mil reais e cinquenta centavos)**

Prazo de Validade da Proposta de **60 [sessenta] dias**.

Preço para o LOTE: **R$617.050,00 (Seiscentos e dezessete mil reais e cinquenta centavos)**

Prazo de garantia/validade: A contratação será celebrada até **31/12/2026**, contados da data da assinatura do contrato, estabelecendo assim, o prazo de execução contratual conforme Anexo I, art. 8°, II do Decreto n° 3.555/00.

Declaramos o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital. A falsidade desta declaração sujeitará o licitante às sanções previstas no art. 7° da Lei n° 10.520/02.

Declaramos que a proposta apresentada para participar desta licitação foi elaborada de maneira independente pela licitante e o conteúdo da mesma não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação por qualquer meio ou por qualquer pessoa, sob pena de desclassificação.

São de nossa inteira responsabilidade as diferenças que porventura venham a ocorrer, resultantes de omissão ou incorreção na cotação da proposta.

Declaramos que estão incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes (fretes), tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto desta licitação.

Comprometemo-nos, caso vencedor, executar os serviços de acordo com os detalhes executivos, especificações técnicas e quantitativas fornecidas pelo Município da solicitante pelos preços unitários e nos prazos constantes desta Proposta de Preços.

Declaramos que os produtos e/ou serviços cotados na proposta são de qualidade e tem garantia contra qualquer defeito de execução, bem como ciência de que acaso constatada alguma imperfeição nos bens e/ou serviços fornecidos, os mesmos serão devolvidos e/ou rejeitados, com imputação de eventuais penalidades a licitante ou responsável identificado, sob pena de desclassificação.

Brasília, 10/12/2025.

EXTRATO CONTRATUAL Nº 002/2026

Processo Administrativo: nº 135/2025
Modalidade: Pregão Eletrônico nº 075/2025
Lote II

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Padre Marcos – PI, inscrita no CNPJ sob o nº 06.553.788/0001-40, com sede na Rua Anfrísio Macedo, nº 150, Bairro Centro, Padre Marcos – PI, neste ato representada por sua Prefeita Municipal, Sra. **Wiliane Kelly da Silva**.

CONTRATADA: JOZENILDA HENRIQUE DA SILVA LTDA (Posto de Gasolina AG2), estabelecida na Rua Projetada, nº 150, Lote 1112, Quadra 111, Loteamento Nossa Senhora dos Remédios, Bairro Catavento, Picos – PI, inscrita no CNPJ sob o nº 14.288.436/0002-13, neste ato representada por sua sócia administradora, a Sra. **Jozenilda Henrique da Silva**, portadora do CPF nº 322.217.048-78.

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento, sob demanda, de líquidos combustíveis derivados de petróleo, destinados ao abastecimento de veículos, máquinas e equipamentos da Prefeitura Municipal, Secretarias e Fundos do Município de Padre Marcos – PI, para o exercício de 2026.

VALOR TOTAL: R$ 617.050,00 **(**seiscentos e dezessete mil e cinquenta reais**).**

PRAZO DE VIGÊNCIA: A vigência da presente contratação estende-se até 31 (trinta e um) de dezembro de 2026, contada a partir da data de assinatura do contrato, em conformidade com o art. 105 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogada, mediante justificativa devidamente fundamentada, nos termos dos arts. 106 e 107 da referida lei.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- **Unidade Gestora:** Prefeitura Municipal de Padre Marcos
- **Fonte de Recursos:** Recursos Próprios (500) e outros
- **Elemento de Despesa:** 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

DATA DA ASSINATURA: 02 de janeiro de 2026

Prefeita Municipal: Wiliane Kelly da Silva

ORDEM DE SERVIÇO Nº 002/2026

Pregão Eletrônico nº 075/2025
Processo Administrativo nº 135/2025
Lote II

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Padre Marcos – PI, inscrita no CNPJ sob o nº 06.553.788/0001-40, com sede na Rua Anfrísio Macedo, nº 150, Bairro Centro, Padre Marcos – PI, neste ato representada por sua Prefeita Municipal, Sra. **Wiliane Kelly da Silva**.

CONTRATADA: JOZENILDA HENRIQUE DA SILVA LTDA (Posto de Gasolina AG2), estabelecida na Rua Projetada, nº 150, Lote 1112, Quadra 111, Loteamento Nossa Senhora dos Remédios, Bairro Catavento, Picos – PI, inscrita no CNPJ sob o nº **14.288.436/0002-13**, neste ato representada por sua sócia administradora, a Sra. **Jozenilda Henrique da Silva**, portadora do CPF nº **322.217.048-78**.

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento, sob demanda, de líquidos combustíveis derivados de petróleo, destinados ao abastecimento de veículos, máquinas e equipamentos da Prefeitura Municipal, Secretarias e Fundos do Município de Padre Marcos – PI, para o exercício de 2026, conforme especificações constantes no Anexo I – Termo de Referência.

VALOR TOTAL: R$ 617.050,00 (seiscentos e dezessete mil e cinquenta reais).

PRAZO DE EXECUÇÃO: O fornecimento dos combustíveis deverá ocorrer de forma contínua e sob demanda, durante todo o período de vigência contratual, que se estende até 31 (trinta e um) de dezembro de 2026, contado a partir da data de assinatura do contrato, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado, mediante justificativa devidamente fundamentada, nos termos dos arts. 106 e 107 da referida lei.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- **Unidade Gestora:** Prefeitura Municipal de Padre Marcos
- **Fonte de Recursos:** Recursos Próprios (500) e outros
- **Elemento de Despesa:** 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Pela presente **ORDEM DE SERVIÇO**, autorizo a empresa **JOZENILDA HENRIQUE DA SILVA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **14.288.436/0002-13**, a iniciar **imediatamente** o fornecimento dos combustíveis previstos no **Contrato nº 002/2026**, observando rigorosamente as condições estabelecidas no Termo de Referência, no contrato administrativo e nos demais documentos que integram o Pregão Eletrônico nº 075/2025.

Padre Marcos – PI, 02 de janeiro de 2026.

WILIANE KELLY DA SILVA:36733638835
Assinado de forma digital por WILIANE KELLY DA SILVA:36733638835

WILIANE KELLY DA SILVA
Prefeita Municipal
CPF nº 367.336.388-35

JOZENILDA HENRIQUE DA SILVA:32221704878
Assinado digitalmente por JOZENILDA HENRIQUE DA SILVA:32221704878
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=08714927000103, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=EM BRANCO, OU=videoconferencia, CN=JOZENILDA HENRIQUE DA SILVA:32221704878
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.12.17 18:23:16-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.4.0

JOZENILDA HENRIQUE DA SILVA
Sócia Administradora
CPF nº 322.217.048-78